UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Coletivo Acadêmico de Licenciatura em Educação do Campo Habilitação em Ciências da Natureza
centroacademicovintedenovembro@gmail.com
CAMPUS UNIVERSITÁRIO SETOR LITORAL
CEP: 83260-000 MATINHOS-PR

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO 20 DE NOVEMBRO

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO

1°Art. O Coletivo Acadêmico de Licenciatura em Educação do Campo – 20 de Novembro, é entidade máxima de representação das/dos estudantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências da Natureza (Lecampo), nas instâncias da Universidade Federal do Paraná – setor Litoral – UFPR.

Parágrafo único: O Centro Acadêmico 20 de Novembro é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiações político-partidárias ou religiosas, livres e independentes dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

2°Art. São princípios:

I. Educação como base emancipadora de uma formação humana construída para um projeto do campo e sociedade;

II. Por uma formação na área do conhecimento respeitando as particularidades e com base na realidade dos educandos e das educandas da Educação do Campo;

III. O trabalho como princípio pedagógico coletivo e auto-organização;

IV. Militância pela luta histórica da classe trabalhadora dos povos do campo, águas e florestas por uma Educação do Campo;

V. Agroecologia como base principal para ocupação, permanência e resistência territorial da classe trabalhadora dos povos do campo, águas e florestas;

VI. Construção de uma formação emancipadora diante dos aspectos sociais, culturais, de gênero, raça, etnia, ambientais, políticos e econômicos da Educação do Campo como forma de diálogo com a sociedade onde os educandos e educandas estão inseridos;

VII. Construção organizativa dos educandos e educandas da Educação do Campo, voltada aos princípios dos direitos e deveres dentro dos espaços de formação, político e social.

3°Art. São finalidades:

I. Defender os princípios da Educação do Campo como concepção de Educação da classe trabalhadora dos povos do campo, águas e florestas;

II. Constituir o coletivo de estudantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo, Ciências da Natureza com habilitação em Química, Física e Biologia baseadas nos princípios científicos e sociais da agroecologia na Universidade Federal do Paraná - UFPR – Setor Litoral, potencializando a auto-organização e o trabalho como principio pedagógico e formativo;

III. Construir, de forma coletiva a representatividade dos educandos e educandas da Lecampo perante a Universidade, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicial, defendendo os interesses do Coletivo definidos em assembléia;

IV. Demarcar os espaços físicos e políticos do Coletivo dos educandos e educandas da Lecampo nos Centros de formação e nos demais espaços organizativos da Universidade Federal do Paraná;

V. Construir uma comunicação expressiva entre as turmas da Lecampo e potencializar a auto-organização estudantil;

VI. Promover relação entre discente, docente e técnico-administrativo da UFPR, respeitando a autonomia de cada seguimento;

VII. Organizar, auxiliar e incentivar atividades de caráter político, cultural, místico, cientifico e social, visando à formação *omnilateral* dos educandos e educandas da Lecampo;

VIII. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, popular e estudantil;

IX. Defender a Educação do Campo como prioridade no plano de desenvolvimento regional e nacional, afirmando sempre o caráter público, popular, gratuito, democrático e laico, e a finalidade social da Universidade e de seus membros;

X. Lutar e defender a democratização da implementação e acesso as políticas que facilitem a permanência dos educandos e educandas na universidade;

XI. Defender a manutenção das especificidades da Licenciatura em Educação do Campo, entendendo a alternância dos tempos pedagógicos, a formação por área do conhecimento, a moradia, alimentação e deslocamento para os educandos e educandas como condição de permanência, e compromissos assumidos pela Universidade;

XII. Efetivar a ocupação das representações estudantis nos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da UFPR, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;

XIII. Defender a democracia, a liberdade e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão de gênero, raça, etnia contra a classe trabalhadora dos povos do campo, águas e floretas, dentro e fora da Universidade;

XIV. Defender o desenvolvimento territorial sustentável dos povos do campo, águas e florestas, relacionando com os princípios e finalidades da Educação do Campo.

Capítulo III
DOS MEMBROS

4°Art. São membros da Lecampo, os educandos e educandas regularmente matriculados/as e egressas/os do curso da Licenciatura em Educação do Campo, que se disporem a participar de forma organizativa dos trabalhos do coletivo, solicitando seu ingresso, com aprovação em instância deliberativa.

5°Art. São direitos dos membros:

I. Ter voz ativa nas reuniões, assembléias, câmaras e nas demais instâncias deliberativas do coletivo;

II. Votar e receber votos nas instâncias deliberativas;

III. Ter livre acesso às dependências do coletivo acadêmico, respeitando o horário de funcionamento do prédio da Universidade;

IV. Participar das atividades organizadas pela Lecampo, entre outras atividades acadêmicas propostas pela Universidade.

6°Art. Compete aos membros do Centro Acadêmico 20 de Novembro:

I. Representar o C.A 20 de Novembro junto à comunidade universitária, em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais; e demais espaços da Sociedade Civil;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo espaço físico e patrimônio do coletivo dentro dos espaços de formação;

IV. Defender as bandeiras de luta base dos educandos e educandas do curso de Licenciatura em Educação do Campo;

V. Orientar e coordenar as atividades do C.A 20 de Novembro e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

VI. Indicar e/ou deliberar representações diante da assembléia geral ou conforme considerar junto ao colegiado do C.A 20 de Novembro, perante as atividades previstas;

VII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os educandos e educandas;

VIII. Tomar medidas de emergência, conforme o necessário entre o colegiado C.A 20 de Novembro que não estejam previstas no Estatuto, submetendo-se que as informações sejam transmitidas aos educandos e educandas através dos canais de comunicação e posteriormente em assembléia Geral;

IX. Reunir-se, ordinariamente, semestralmente, extraordinariamente, de acordo com a demanda;

§1º- Ausências injustificadas às reuniões ordinárias por parte dos representantes do colegiado C.A 20 de Novembro, resultam na discussão, avaliação do caso, e se necessário for, na deliberação da substituição deste membro.

Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

7°Art. O Centro Acadêmico 20 de Novembro é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de deliberação:

I. Assembléia Geral/Encontro das Turmas;
II. Reuniões Deliberativas do colegiado C.A 20 de Novembro;
III. Colegiado, dentre as instâncias pré-estabelecida.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

8°Art. A assembléia/Encontro das Turmas é um órgão máximo de deliberação do C.A 20 de Novembro, composta pelos membros do mesmo, com igual direito a voz e voto.

9°Art. Compete a Assembléia Geral/Encontro das Turmas;

I. Reconhecer seus membros;
II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas coletivamente pelos representantes dos educandos e educandas dentro do colegiado C.A 20 de Novembro;
III. Deliberar sobre assuntos do corpo discente e encaminhar suas decisões as instâncias deste colegiado;
IV. Aprovar proposta de modificações no atual Estatuto;
V. Suspender ou destituir representantes do C.A 20 de Novembro e/ou nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
VI. Informar deliberação conforme o inciso **VIII Art.6°** de assuntos sobre os casos não contemplados neste Estatuto.

10°Art. A Assembléia Geral/Encontro das Turmas poderá ser convocada de forma ordinária semestralmente e de forma extraordinária:

I. Pela comissão do colegiado C.A 20 de Novembro;
II. Por comissão estudantil com um terço de assinaturas dos educandos e educandas regularmente matriculados na Lecampo – UFPR - Setor Litoral;

§1º- A convocação da Assembléia deverá ser feita com antecedência mínima de (15 dias) 7 (sete) dias.

§2º-A Assembléia Geral/Encontro das turmas deverá ser amplamente divulgada através dos variados canais de comunicação disponíveis.

§3º- Em primeira chamada pela maioria simples do colegiado do CA 20 de Novembro presente. Em segunda chamada, pelos educandos e educandas que estiverem presentes, mediante a apresentação de ordem de convocação escrita.

§4º- Pensando na especificidade da alternância, é possível reunir o colegiado CA 20 de Novembro, em seus territórios, estabelecendo contato on-line (vídeo/áudio) no momento da reunião, registrando em ata os encaminhamentos, votos e a presença em cada território.

11°Art. A Assembléia Geral/Encontro das Turmas será organizada por componentes das instâncias do colegiado definida conjuntamente com a convocação da mesma.

§1º-As decisões da Assembléia/Encontro serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as modificações pertinentes ao presente estatuto, que serão feitas pela maioria absoluta (50% mais 1).

§2º- Cada instância do colegiado deverá garantir pelo menos a participação de 1 (um) membro nas Assembléias/Encontro e reuniões deliberativas.

§3º- As deliberações da Assembléia Geral/Encontro das Turmas serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovadas ao fim da Assembléia/Encontro, assinada por todos os educandos e educandas presentes e pela mesa que houver dirigido os trabalhos e socializada com os educandos e educandas através dos representantes dentro do colegiado C.A 20 de Novembro em até (15 dias) 7 (sete) dias úteis.

Capitulo VI
Do Patrimônio

12°Art. O patrimônio do C.A 20 de Novembro será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo Único- A alienação de quaisquer bens do C.A 20 de Novembro, só será realizada mediante a decisão da maioria absoluta em Assembléia Geral/Encontro das Turmas.

13°Art. São recursos financeiros do C.A 20 de Novembro:

I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos educandos e educandas da Lecampo;

II. As receitas de qualquer promoção, aplicações, convênios , feiras ou atividades realizadas pelo colegiado C.A 20 de Novembro;

III. Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais, movimentos sociais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade;

IV. Recebimentos de direitos autorais de criações do colegiado C.A 20 de Novembro.

14°Art. As despesas do C.A 20 de Novembro serão classificadas em:

I. Ordinárias quando referentes a gastos com material de expediente; de serviço e a conservação e manutenção do seu patrimônio.

II. Extraordinárias quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§1º- As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pelo colegiado C.A 20 de Novembro, através do diálogo com todos os educandos e educandas das turmas Lecampo;
§2º- As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

15ºArt. As instâncias do colegiado C.A 20 de Novembro devem prestar contas de sua gestão financeira, anualmente, e cada vez, que para este fim forem chamados por Assembléia Geral/Encontro das Turmas.

Parágrafo Único- Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser divulgada na sede da Universidade Federal do Paraná- Setor Litoral, e via e-mail.

Capitulo VII
DAS INSTÂNCIAS

16ºArt. As instâncias do colegiado são grupos coordenadores e executores das atividades do C.A 20 de Novembro, estando subordinado às deliberações da Assembléia Geral/Encontro das turmas e das reuniões deliberativas.

I. As instâncias serão compostas por 4 (quatro) educandos e educandas de cada turma, sendo estes titulares respeitando a paridade de gênero, e 4 (quatro) educandos e educandas suplentes, respeitando a paridade de gênero, regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo da UFPR e que se comprometam em construir e participar dos processos organizativos do colegiado C.A 20 de Novembro;
II. Os componentes das instâncias automaticamente serão componentes do C.A 20 de Novembro;
III. As instâncias serão compostas preferencialmente por educandos e educandas de cada turma da Lecampo em andamento no curso, observando a paridade de gênero nos espaços;
IV. As instâncias devem indicar de um a dois representantes, para sistematização e repasse das diferentes tarefas nas reuniões;
V. As reuniões das instâncias serão instaladas com maioria simples dos membros em primeira chamada e vinte minutos em segunda chamada com os membros que estiverem presentes.
VI. As instâncias deliberarão por maioria simples de votos.

17ºArt. As instâncias do Colegiado C.A 20 de Novembro não são remuneradas, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

18ºArt. Os membros da gestão do colegiado, possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo.

19ºArt. Os membros das instâncias do colegiado deverão permanecer no mínimo 2 (dois) anos na sua atividade. Após esse período, é de autonomia das turmas a substituição dos membros, distribuídos igualitariamente, dentro das instâncias do colegiado, sendo aprovado em Assembleia Geral/Encontro das turmas.

20ºArt. Cada instância deverá realizar reuniões de acordo com as demandas, havendo uma reunião geral por semestre para organizar e sistematizar os trabalhos.

21ºArt. As instâncias do colegiado são grupos de acordo com a divisão:

I. Administração e Finanças;
II. Secretário;
III. Comunicação e Formação;
IV. Coordenação.

Capítulo VIII
DAS ATRIBUIÇÕES

22°Art. São atribuições da Instância de Administração e Finanças:

I. Controlar a movimentação financeira do colegiado C.A 20 de Novembro;
II. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente aprovados pelas instancias do colegiado;
III. Prestar contas perante Assembléia/Encontro e torná-las públicas para todos (as) educandos e educandas e comunidade;
IV. Buscar junto aos órgãos financiadores projetos a fim de contribuir com a organização do C.A 20 de Novembro, de acordo com seus princípios e finalidades.

23°Art. São Atribuições da instância da Secretaria:

I. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do colegiado;
II. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do colegiado e das Assembléias/Encontro, bem como os seus devidos encaminhamentos e divulgação;
III. Convocar e comunicar Assembléias/Encontro ordinárias e extraordinárias;
V. Auxiliar na divulgação dos repasses e das Assembléias/Encontro ordinárias e extraordinárias do colegiado;
VI. Acompanhar os processos de abertura de edital, inscrição e deferimento de bolsas e outros benefícios estudantis;

24°Art. São Atribuição da instância de Formação e Comunicação:

I. Promover atividades de caráter formativo, voltadas às especificidades das turmas Lecampo;
II. Realizar projetos ligados a formação e emancipação humana dos educandos e educandas do colegiado C.A 20 de Novembro;
III. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de páginas na internet de modo que contenham a divulgação das atividades do C.A 20 de Novembro e demais temas relacionados aos educandos e educandas da Educação do Campo junto aos parceiros e Movimento Estudantil;
IV. Divulgar eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo colegiado C.A 20 de Novembro;
V. Auxiliar na divulgação dos repasses e das Assembléias/Encontro ordinárias e extraordinárias do colegiado, através dos canais de comunicação;
VI. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos, sendo, entidades do movimento estudantil, do movimento de Educação do Campo regional e nacional, movimentos sociais e instituições e cursos de Licenciatura em Educação do Campo dentro e fora da UFPR;
VII. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, durante os encontros das turmas, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
VIII. Organizar confraternizações, noites culturais e outros eventos através do C.A 20 de Novembro, valorizando sempre a diversidade cultural, de gênero, político e social;
IX. Fomentar e organizar a participação dos educandos e educandas em eventos internos e externos de cunho estudantil, científico, cultural, esportivo, educacional e agroecológico.
X. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da UFPR e do sistema educacional brasileiro, em especial nas políticas de Educação do Campo, através de articulações junto aos órgãos competentes e movimentos pela Educação do Campo;
XI. Manter e fomentar vínculo com os Movimentos Sociais que vão ao encontro com os princípios e finalidades do C.A 20 de Novembro;
XII. Articulação política com estudantes de Licenciatura em Educação do Campo nacional e internacional;
XIII. Garantir a representação dos estudantes da Educação do Campo em outros espaços de articulação política que vem ao encontro com os princípios e finalidades do C.A 20 de Novembro.

25°Art. São Atribuições da instância de Coordenação:

I. Representar os educandos e educandas da Lecampo no Diretório Central dos Estudantes (DCE), reunião de câmara dos docentes, e demais espaços organizativos da Universidade;
II. Representação dos estudantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo (Lecampo) junto a Universidade e nos demais espaços do curso;
III. Representação estudantil da Lecampo junto ao Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação (CED);
IV. Representação estudantil da Lecampo junto à câmara de ensino docente;
V. Garantir a ocupação de vagas de representação estudantil da Lecampo em quaisquer outras instâncias deliberativas da UFPR.
VI. Representar e/ou contribuir com a escolha dos educandos e educandas da Lecampo para representação em espaços de Fóruns, Seminários, Articulações Estudantis, Audiências Públicas regionais e nacionais;
VII. Acompanhar as discussões junto ao corpo de ensino docente nos processos para a garantia do deslocamento e alternância dos educandos e educandas da Lecampo;
VIII. Contribuir juntamente com o corpo ensino docente para que os educandos e educandas da Lecampo tenham mobilidade no que se refere às saídas de campo;
IX. Participar dos processos para efetivação de estrutura de alojamento/moradia para os educandos e educandas da Lecampo;
X. Contribuir com a articulação durante o Tempo Universidade junto as turmas da Lecampo para garantia da utilização e manutenção dos espaços de alojamento.

Capítulo IX
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

26°Art. A escolha e efetivação dos membros do C.A 20 de Novembro será realizada por meio de Assembléia Geral/Encontro das Turmas.

Parágrafo Único- A escolha e efetivação para eventuais mudanças/trocas será realizada pela turma responsável e informada ao colegiado C.A 20 de Novembro no prazo Maximo de 7 (sete) dias, para que seja tomada as devidas medidas cabíveis, e posteriormente repassado em Assembléia Geral/Encontro das Turmas.

27°Art. A escolha dos representantes será feita e regulamentada na forma estatutária pela Assembléia/Encontro.

28°Art. A escolha dos representantes deverá ser definida junto a Assembléia Geral/Encontro das Turmas, tendo direito a voz e ao voto os educandos e educandas regularmente matriculados (as) do curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFPR, desde que estejam presentes no ato do processo.

29°Art. A convocação da escolha do colegiado do C.A 20 de Novembro será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, e canais de comunicação.

30°Art. A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

31°Art. A escolha dos membros das instâncias do colegiado e seus suplentes, deverá ser feita em Assembléia/Encontro registrada e assinada em ata coletiva pelas turmas de educandos e educandas da Lecampo da UFPR, e sua divulgação dar-se-á imediatamente após o término da Assembléia/Encontro.

32°Art. Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral/Encontro das Turmas.

33°Art. O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral/Encontro das Turmas, e/ou se caso for convocada para este fim.

34°Art. Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembléia Geral/Encontro das Turmas, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhos, 09 de setembro de 2017.